Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-601/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/116118/2012
PROTOCOLO	**:**	1368414
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SELVIRIA
RESPONSÁVEL	**:**	JOSÉ DODO DA ROCHA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	AUDITORIA
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - pela irregularidade dos atos e procedimentos apurados no Relatório de Auditoria nº 102/2012, o que faço com fulcro no art. 76, inciso III, item "b", da Lei Complementar n. 048/90;

2 - pela aplicação de multa regimental no valor de 75 (setenta e cinco) UFERMS ao Sr. JOSÉ DODO DA ROCHA, ex-Prefeito Municipal de Selvíria e responsável pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE durante o período de janeiro a dezembro de 2011, por grave infração à norma legal, com fincas no artigo 197, inciso II, do Regimento Interno c/c o artigo 53, inciso II, da Lei Complementar n. 048/90;

3 - pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que comprove o recolhimento da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC (art. 157 c/c art. 212, § 1º, do Regimento Interno do TC/MS), sob pena de execução;

4 - pela comunicação do resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento o Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e IRAN COELHO DAS NEVES.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA MARTINS JUNIOR.

Sala das Sessões, 05 de novembro de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/AL